

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N° 403, DE 28 DE JUNHO
DE 2017, PARA DENOMINAR A
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E
DEFESA SOCIAL.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passa a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana a ser denominada oficialmente “Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação ao art. 44, nos termos seguintes:

“Art. 44 À Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compete:

I – a atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;

II – a formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

III – a padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

IV – incentivar o desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

V – realizar a integração de programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, cultura, esporte e lazer, visando à prevenção da criminalidade e de desastres;

VI – viabilizar ampla participação social na formulação, na

implementação e na avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

VII – desenvolver programas, ações, atividades e projetos articulados com a sociedade e com a família para a prevenção da criminalidade e a prevenção de desastres;

VIII – incentivar a inclusão das disciplinas de prevenção da violência e de prevenção de desastres nos conteúdos curriculares dos diversos níveis de ensino;

IX – garantir a efetividade dos programas, ações, atividades e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X – promover o monitoramento e a avaliação das políticas de segurança pública e defesa social;

XI – fomentar a harmonização e o trabalho conjunto dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública;

XII – fomentar estudos de planejamento urbano para que medidas de prevenção da criminalidade façam parte do plano diretor do Município, de forma a estimular, entre outras ações, o reforço na iluminação pública e a verificação de pessoas e de famílias em situação de risco social e criminal.

XIII – coordenar as ações relativas às políticas públicas voltadas à segurança do cidadão e da incolumidade do patrimônio público, do meio ambiente e de bens e direitos, em cooperação com os órgãos do Estado e da União;

XIV – exercer por meio da Guarda Civil Municipal os serviços de proteção municipal preventiva, diuturnamente, avaliando ações, projetos e programas que tenham como objetivo a prevenção do crime e o aumento da sensação de segurança dos munícipes;

XV – avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;

XVI – disciplinar os critérios de aplicação de recursos de Fundos de Segurança Públicas, destinados ao Município, respeitados os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados;

XVII – promover a melhoria da qualidade de gestão das políticas sobre Proteção Municipal Preventiva e Defesa Social;

XVIII – elaborar e implantar o Plano Municipal de Segurança Pública e

Defesa Social, definindo os objetivos, as ações estratégicas, as metas, as prioridades, os indicadores e ferramentas de gestão das políticas de proteção Municipal e Defesa Social;

XIX – fixar, anualmente, metas de excelência visando à prevenção e à repressão dos ilícitos penais e administrativos, à proteção Municipal e à prevenção de desastres, utilizando indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos;

XX – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

XXI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação das políticas públicas de proteção Municipal;

XXII – promover uma relação colaborativa entre os órgãos de Segurança Pública e os integrantes do Sistema Judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento de ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XXIII – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde e de qualidade de vida e de segurança dos profissionais da SSUDS.

XXIV – planejar, articular, mobilizar e gerir as ações de Proteção e Defesa Civil, Resgate, Salvamento e Pronto Atendimento para redução do risco de desastre, atendimento a emergências pré-hospitalares e intervenção nos sinistros meteorológicos e acidentais;

XXV – fiscalização, investigação e auditoria dos serviços da pasta, bem como apurações, mediante sindicância ou processo disciplinar, de infrações administrativas ou disciplinares de seus servidores, por intermédio da Corregedoria-Geral, órgão próprio, permanente e autônomo;

XXVI – receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios, acerca da conduta de seus servidores, propondo soluções, recomendações informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes transparência, por intermédio da Ouvidoria, órgão externo de controle;

XXVII – estudar e propor a celebração de convênios, ajustes e demais instrumentos voltados à área de sua competência com outros entes e Secretarias do Município.”

II – nova redação ao art. 45, nos termos seguintes:

“Art. 45 A Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social compõe-se das seguintes unidades:

I– Secretaria - Secretário.

II-Secretário Adjunto:

- a) Assessoria de Expediente;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Gabinete de Gestão Integrada;
- 1) Agência Municipal de Inteligência.

- d) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:
- 1) Fundo Municipal de Defesa Civil.

- e) Escola Superior de Segurança Pública:
- 1) Diretoria de Educação Corporativa;
- 1.1) Telecentro.

III - Chefe de Gabinete:

- a) Diretoria de Administração;
- 1) Divisão de Gestão de Documentos;
- 1.1) Seção de Protocolo e Distribuição;
- 1.2) Seção de Arquivo.
- 2) Divisão de Recursos Humanos:
- 2.1) Assessoria de Folha de Pagamento;
- 2.2) Seção de Gestão de Pessoas;
- 2.3) Seção de Legislação, Direitos e Benefícios;
- 2.4) Seção de Gestão de Desempenho.

- 3) Divisão de Serviços Gerais:
- 3.1) Seção de Atendimento e Recepção;
- 3.2) Seção de Higienização e Limpeza;
- 3.3) Seção de Cozinha.

- b) Diretoria de Gestão Estratégica:
- 1) Seção de Estudos Organizacionais e Normas;
- 2) Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia.

- c) Diretoria de Orçamentos, Repasses e Aquisições:
- 1) Divisão de Orçamento Repasses e Requisições;

- 1.1) Seção de Planejamento Orçamentário;
- 1.2) Seção de Instrução de Compras e Licitações;
- 1.3) Seção de Gestão de Recursos Extraordinários;
- 1.4) Seção de Gestão de Contratos.

2) Divisão de Infraestrutura e Logística:

- 2.1) Seção de Material de Patrimônio e Almoxarifado;
- 2.2) Seção de Manutenção Predial;
- 2.3) Seção de Transporte e Controle de Frota.

d) Diretoria Pró-Vida:

- 1) Divisão de Assistência Social;
- 2) Divisão de Reabilitação;
- 3) Divisão de Segurança Alimentar;
- 4) Divisão de Saúde Funcional.

e) Diretoria de Compliance:

- 1) Divisão de Gestão de Processos:
 - 1.1) Seção de Orientação Técnica;

2) Divisão de Auditoria:

- 2.1) Seção de Auditoria de Gestão e Governança.

IV- Gabinete de Tecnologia da Informação e de Telecomunicações:

- a) Centro Integrado de Comando e Controle;
- b) Diretoria de Infraestrutura e Telecomunicações;
- c) Diretoria de Tecnologia e Inovação;

- 1) Divisão de Inovação;
- 2) Divisão de Informações Gerenciais.

V - Guarda Civil Municipal de Barueri:

- a) Comandante;

- 1) Subcomandante.

- 1.1) Divisão de Apoio de Normas e Legislação;
 - 1.1.1) Seção de Análise e Controle de Multas.

2) Coordenadoria Operacional:

- 2.1) Inspetoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência;
 - 2.1.1) Divisão de Análise Criminal e Inteligência;

- 2.1.1.1) Seção de Controle Setorial e Análise de Informações;
- 2.1.1.2) Seção de Escolta de Autoridades.

3) Inspetoria de Planejamento Operacional:

- 3.1) Divisão de Análise Criminal e Estatística;
 - 3.1.1) Seção de Planejamento e Gerenciamento Operacional;
 - 3.1.2) Seção de Operações com Drones;
- 3.2) Apoio Operacional.

4) Inspetoria Regional Sul.

- 4.1) Divisão de Operações Subcomando:
 - 4.1.1) Seção Setorial:
 - 4.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
 - 4.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
 - 4.1.2) Apoio Administrativo.

5) Inspetoria Regional Norte:

- 5.1) Divisão de Operações Subcomando;
 - 5.1.1) Seção Setorial;
 - 5.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
 - 5.1.1.2) Patrulhamento Operacional.
 - 5.1.2) Apoio Administrativo.

6) Inspetoria Regional Centro/Oeste:

- 6.1) Divisão de Operações Subcomando;
 - 6.1.1) Seção Setorial;
 - 6.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
 - 6.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
 - 6.1.2) Apoio Administrativo.

7) Inspetoria Regional Leste:

- 7.1) Divisão de Operações Subcomando;
 - 7.1.1) Seção Setorial;
 - 7.1.1.1) Segurança Física das Instalações;
 - 7.1.1.2) Patrulhamento Operacional;
 - 7.1.2) Apoio Administrativo.

8) Inspetoria de Ações Especializadas:

- 8.1) Divisão ROTAM;
 - 8.1.1) Seção Setorial;
 - 8.1.2) Patrulhamento Operacional;
- 8.2) Divisão G.T.M.;

- 8.2.1) Seção Setorial;
 - 8.2.2) Patrulhamento Operacional.
 - 8.3) Divisão Canil:
 - 8.3.1) Seção Setorial;
 - 8.3.2) Patrulhamento Operacional.
 - 8.4) Divisão Ambiental:
 - 8.4.1) Seção Setorial;
 - 8.4.2) Patrulhamento Operacional;
 - 8.4.3) Seção de Programas Escolares;
 - 8.5) Divisão Guardiã Maria da Penha;
 - 8.5.1) Seção Setorial;
 - 8.5.2) Seção de Cumprimento de Medidas Protetivas e Orientações;
 - 8.6) Divisão de Segurança Escolar;
 - 8.6.1) Seção de Programas Escolares;
 - 8.6.2) Seção Setorial;
 - 8.6.3) Patrulhamento Escolar;
 - 8.7) Divisão de Programas;
 - 8.7.1) Seção de Justiça Restaurativa;
 - 8.7.2) Seção de Justiça Terapêutica;
 - 8.8) Segurança Física das Instalações;
 - 8.9) Apoio Administrativo.
-
- 9) Inspetoria de Administração e Logística:
 - 9.1) Divisão de Qualidade Institucional;
 - 9.1.1) Seção de Processos;
 - 9.2) Divisão de Comunicação Social;
 - 9.2.1) Seção de Relações Públicas;
 - 9.3) Divisão de Recursos Humanos;
 - 9.3.1) Seção de RH;
 - 9.3.2) Seção de Formação e Desenvolvimento em RH;
 - 9.3.3) Seção de Avaliação de Desempenho;
 - 9.3.4) Seção de Serviço de Dia;
 - 9.3.4.1) Seção de Segurança Física das Instalações;
 - 9.4) Divisão de Apoio Logístico e Infraestrutura;
 - 9.4.1) Seção de Material Bélico;
 - 9.4.2) Seção de Gestão Logística;
 - 9.4.3) Seção de Controle de Frota;
 - 9.5) Divisão de Corpo Musical Maestro Moni;

9.5.1) Seção de Projetos Musicais.

b) Corregedoria:

1) Corregedor;

1.1) Corregedor Adjunto;

1.2) Divisão de Processos Administrativos;

1.3) Divisão de Correição;

1.4) Divisão de Sindicâncias Administrativas;

1.5) Divisão de Fiscalização e Controle Interno;

1.6) Seção Cartorária e Assessoramento de Rotinas Administrativas.

c) Ouvidoria:

1) Ouvidor;

1.1) Divisão de Ouvidoria;

1.2) Divisão de Controle Administrativo.

Art. 2º Passa o Anexo V – Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigorar com as alterações indicadas nos seguintes Anexos desta lei complementar:

I – Anexo I: Organograma da Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social (SSUDS);

II – Anexo II: Organograma da Guarda Civil Municipal de Barueri (GCMB);

III – Anexo III: Coordenadoria Operacional da Guarda Civil Municipal

IV – Anexo IV: Inspetoria de Administração e Logística da Guarda Civil Municipal;

V – Anexo V: Inspetoria de Ações Especializadas da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 17/05/2022
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 10/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARACER
Em 10/05/2022
Presidente